

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. FÁBIO REIS)**

Reduz a zero a alíquota de Imposto sobre
Produtos Industrializados - IPI para automóveis
adquiridos por professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica reduzida a zero a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para automóveis adquiridos por professores.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo é devida apenas para um único automóvel por professor.

§ 2º Esta isenção será concedida em período não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º Esta isenção aplica-se tão somente a veículos produzidos no território nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



* C D 2 0 1 4 8 7 9 4 5 6 0 0 * LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

JUSTIFICATIVA

Um dos profissionais mais importantes na formação de uma nação é o professor (a). Com a chegada da pandemia e o fechamento das escolas públicas e privadas, esses profissionais do ensino comprovaram que também são talentosos para se reinventarem e passaram a continuar a exercer o seu ofício no trabalho remoto com a mesma devoção e competência. Tem sido uma extraordinária demonstração da capacidade de improviso dos nossos mestres para não deixar os estudantes do Brasil sem o ano letivo.

Desta forma, nada mais justo que esse profissional tenha um tratamento diferenciado na aquisição de um bem que lhe proporcione segurança e alguma comodidade, bem como para sua família, como é o caso do automóvel.

Diante do difícil e nobre trabalho efetuado por essa categoria, nada mais justo que o país demonstre, com atitudes, a gratidão que sente pelo professor em suas diversas instâncias, quer seja federal, estadual ou municipal.

Destaco ainda que o argumento de perda de receita por esta isenção tributária, em se observando o quadro geral, cai por terra, já que a aquisição de veículos mais baratos por parte dos professores acarretará mais vendas nas montadoras, resultando manutenção de empregos, assim como mais geração de receita para o país.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei tem o condão de proporcionar um ganho em todas as áreas referentes envolvias. Mas o seu maior benefício é a demonstração inequívoca da Câmara dos Deputados da gratidão que o restante da população sente por tão importante profissão que os professores exercem com tanta devoção.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Deputado **FÁBIO REIS**



* C D 2 0 1 4 8 7 9 4 5 6 0 0 *
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.